**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2023**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 043/2023**

**Edital de Pregão Presencial objetivando a AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS**

O **MUNICÍPIO DE SÃO JORGE, RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 91.566.851/0001-51, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **Danilo Salvalaggio**, que no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica, **COMUNICA**, aos interessados, que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, visando à aquisição de **AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS**, conforme descrito abaixo no Item 1 – DO OBJETO. Os envelopes de nº **01 – PROPOSTA DE PREÇOS** e de nº **02 – DOCUMENTAÇÃO**, deverão ser entregues, para o Pregoeiro e sua equipa de apoio, no Setor de Licitações, junto a Secretaria Municipal de Administração, localizado na sede administrativa deste Município, sito à Avenida Dos Imigrantes, nº 037, Centro, cidade de São Jorge/RS, CEP 95.365-000. O credenciamento para participar do presente processo licitatório deverá ser feito até o horário de início do certame. O início dos trabalhos da presente licitação, está marcada para o dia **26 de abril de 2023 às 09 horas**, onde serão recebidos os envelopes de nº 01 PROPOSTA e envelope de nº 02 – DOCUMENTAÇÃO. A presente licitação será do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, consoante às condições estatuídas neste Edital, e será regida pela Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, Decreto Municipal nº 350, de 09 de junho de 2006, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e LC nº. 123/06.

**1 - DO OBJETO:** A Licitação objetiva a AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS, que serão distribuídas a famílias em situação de vulnerabilidade, acompanhadas pelo Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, conforme descrição constante na tabela abaixo:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Item** | **Quantidade** | **Especificação do kit** |
| **01** |  300 | Cesta Básica contendo: 5kg de farinha de trigo, 2kg de farinha de milho, 2kg de açúcar, 2kg de arroz, 1kg de feijão, 1kg de sal, 2 óleos de soja, 2 pacotes de massa 500g, 2kg de leite em pó, 200g de café, 1 pacote de biscoito doce 350g, 1 pacote de biscoito salgado 350g, 1 caixa de molho pronto, 1 doce de leite ou geleia com 350g, 4 rolos de papel higiênico, 1 creme dental e 2 sabonetes. |

**1.1** – O quantitativo informado é mera estimativa de consumo e a aquisição será realizada de acordo com as necessidades do Município de São Jorge/RS, sendo objeto de faturamento e pagamento os quantitativos efetivamente fornecidos.

**1.2 -** A empresa vencedora do certame terá a obrigação de disponibilizar os produtos de acordo com as necessidades do município, conforme solicitação do mesmo, os quais deverão ser entregues, em até dez (10) dias a contar da solicitação.

**1.3** **-** DA PARTICIPAÇÃO: Podem participar da presente licitação as empresas que comprovem, eficazmente, o atendimento aos requisitos estabelecidos neste Edital.

1.3.1 É vedada a participação de empresas distintas, constituídas pelos mesmos sócios, no mesmo processo licitatório, sob pena de serem consideradas inabilitadas.

1.3.2 Não poderão participar da presente licitação as empresas que:

1.3.2.1 Encontrarem-se em situação de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução, liquidação ou empresas estrangeiras que não funcionem no País.

1.3.2.2 Estiverem suspensas para licitar e contratar com o Município de São Jorge.

1.3.2.3 Forem declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal.

1.3.2.4 Possuam como diretores, responsáveis técnicos ou sócios, servidor, empregado ou ocupante de cargo comissionado na Administração Pública do Município de São Jorge.

1.3.2.5 Estejam constituídas sob a forma de consórcio.

1.3.2.6 Encontrem-se sob o controle de um mesmo grupo de pessoas físicas ou jurídicas.

1.3.2.7 É vedado a qualquer pessoa, física ou jurídica, representar mais de um licitante na presente licitação.

**2 - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:**

**2.1**.Para participação no certame, a licitante, além de atender ao disposto no item 7 deste edital, deve apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em dois envelopes distintos, fechados e identificados, respectivamente como nº 01 e 02, para o que se sugere a seguinte inscrição:

**AO**

**MUNICÍPIO DE SÃO JORGE - RS**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2023.**

**ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA DE PREÇOS**

**LICITANTE: (nome da empresa)**

**ENDEREÇO:**

**AO**

**MUNICÍPIO DE SÃO JORGE - RS**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2023.**

**ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTOSDE HABILITAÇÃO**

**LICITANTE: (nome da Empresa)**

**ENDEREÇO:**

**3 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:**

**3.1.** O licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao Pregoeiro, diretamente ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

**3.1.1.** A identificação será realizada, exclusivamente, através da apresentação de documento de identidade, ou outro que contenha foto.

**3.2.** A documentação referente ao credenciamento de que trata o item 3.1 deverá ser apresentada fora dos envelopes.

**3.3.** O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

**a)** Se **dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado** da empresa proponente, deverá ser apresentada cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado; em se tratando de **sociedade comercial**, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores; no caso de **sociedade civil**, inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício; em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

**b)** se representante legal, deverá apresentar:

**b.1)** instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante devidamente reconhecida, em que conste o nome da empresa outorgante, bem como de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, e, também, o nome do outorgado, constando ainda, a indicação de amplos poderes para dar lance (s) em licitação pública; ou

**b.2)** termo de credenciamento **(conforme modelo no Anexo II deste edital)** outorgado por representante legal do licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame. Em ambos os casos (b.1 ou b.2), deverá ser acompanhado do ato de investidura do outorgante como dirigente da empresa.

**b.3)** cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado; em se tratando de **sociedade comercial**, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores; no caso de **sociedade civil**, inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício; em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

**c)** se empresa individual, o registro comercial, devidamente registrado.

**d)** declaração escrita de cumprimento dos requisitos de habilitação conforme modelo Anexo IV.

**3.3.1.** É obrigatória a apresentação de documento de identidade, do Outorgado.

**3.4.** Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatória a presença da licitante ou de seu representante em todas as sessões públicas referentes à licitação.

**3.5.** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que desejaram utilizar-se dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 para os casos de aquisições públicas, deverão manifestar no momento do credenciamento o interesse em utilizar-se dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, devendo comprovar o seu enquadramento no ato do credenciamento **apresentando declaração de enquadramento como** ME/EPP assinada pelo responsável contábil, conforme modelo Anexo VI, bem como deverá apresentar **Certidão Expedida pela Junta Comercial** (art. 8º da Instrução Normativa 103, de 30/04/2007[[1]](#footnote-1)).

OBS.: Todos os documentos, exigidos no presente instrumento convocatório, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião, Cópia Autenticada por Servidor Municipal do MUNICÍPIO DE SÃO JORGE ou retirados Via Internet, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

**4 - DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:**

**4.1.** No dia, hora e local mencionados no preâmbulo deste Edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à Sessão Pública do Pregão, o Pregoeiro, inicialmente, receberá os envelopes n.º **01 - PROPOSTA DE PREÇO e 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**.

**4.2.** Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhum licitante retardatário.

**5 - PROPOSTA DE PREÇO – ENVELOPE Nº 01:**

**5.1.** A proposta deverá ser apresentada em papel, datilografada ou impressa por meio eletrônico, redigida em linguagem clara, sendo a última datada e assinada pelo representante legal da empresa, **preferencialmente nos moldes sugeridos no Anexo I deste edital** e deverá conter:

**a)** razão social completa da empresa, endereço atualizado, CNPJ, telefone/fax/e-mail (se houver) e nome da pessoa indicada para contatos;

**b) declaração**, a seguir relacionada, assinada pelo representante legal do licitante, devendo ser redigida numa única folha:

**c) deverá ser indicado preço unitário por item, e em moeda nacional**. No referido preço deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação, bem como despesas com transporte, alimentação, estadia ou terceiros, que correrão por conta do licitante vencedor;

**5.2 – Validade da Proposta:** a proposta vigorará pelo prazo mínimo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data-limite prevista para entrega das propostas, conforme art. 64, § 3º, da Lei nº 8.666/93 e art. 6º da Lei nº 10.520, de 17-07-2002 **(modelo Anexo III)**.

**5.3 É obrigatória a indicação da marca de cada produto que compõe a cesta básica.**

**5.4 –** Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula.

**5.5 -** Os valores poderão ser revistos, sempre que houver a necessidade de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme art. 65, inciso II, letra “d”, da Lei Federal 8.666/93. O mesmo critério será utilizado em caso de redução no preço.

**OBS**: **Erros de natureza formal que não alterem o valor das propostas, bem como quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório**.

**6 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:**

**6.1.** Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, o autor da oferta de valor mais baixo por item e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação do vencedor.

**6.1.1 –** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (EPP) terão tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006, artigos 42 a 49;

**6.1.2 –** No caso de empate quando as propostas forem apresentadas por Microempresas ou EPPs, será assegurada como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e as EPPs, nas situações em que as propostas apresentadas sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço (art. 44, § 2º da LC 123/2006).

**6.1.3 -** Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte (Lei Complementar nº 123/06, art. 44 e art. 45), sendo que, nestes casos será concedido o prazo de 05 (cinco) minutos para as microempresas e empresas de pequeno porte proporem preços menores que a proposta vencedora da “empresa não enquadrada como microempresa ou de pequeno porte”, desde que o seu preço esteja dentro do percentual de até 5% (cinco por cento) superior ao preço da proponente considerada “empresa não enquadrada como microempresa ou de pequeno porte”.

**6.2.** Não havendo, pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

**6.3.** No curso da sessão, os autores das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidados, individualmente, a apresentarem novos lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço, até a proclamação do vencedor.

**6.4.** Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

**6.5.** A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra ao licitante, na ordem decrescente dos preços, sendo admitida a disputa para toda a ordem de classificação, podendo o pregoeiro estabelecer lances mínimos permitidos.

**6.6.** É vedada a oferta de lance com vistas ao empate.

**6.7.** A diferença entre cada lance será definida entre os participantes e equipe de apoio, em cada item.

**6.8.** Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes no item 13 - DAS PENALIDADES deste Edital.

**6.9.** A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

**6.10.** Caso não se realize lance verbal, será verificado a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo, o Pregoeiro, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

**6.11.** O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocados pelo Pregoeiro, os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

**6.12.** Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o Pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo por item comparando-o com os valores consignados no Item 1 - Do Objeto, decidindo motivadamente, a respeito.

**6.13.** A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarado vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações deste edital, com o preço de mercado e ofertar o **menor preço por item**.

**6.14.** Serão desclassificadas:

a) as propostas que não atenderem as exigências contidas no objeto desta licitação;

b) as que contiverem opções de preços alternativos; as que forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas, ou que se oponham a qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos deste edital;

c) as propostas que apresentarem preços manifestamente inexequíveis.

**6.15.** Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

**6.16.** Da sessão pública do Pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos.

**6.17.** A Sessão Pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto serem esclarecidas previamente junto ao setor de licitações deste Município, conforme subitem 16.1 deste Edital.

**6.18.** Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, os licitantes presentes.

**6.19.** Aplicar-se-á no que couber, no julgamento das propostas, as disposições constantes no Capítulo V da Lei Complementar nº 123/2006.

**7 - DA HABILITAÇÃO – ENVELOPE Nº 02:**

**7.1.** Para fins de habilitação neste Pregão, o licitante deverá apresentar, dentro do ENVELOPE Nº 02, os documentos de habilitação, que deverão ser apresentados em seus originais, ou por fotocópia previamente autenticada em cartório ou por servidor do município. Os documentos retirados via Internet, deverão ser apresentados, preferencialmente, no original:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, expedido pela Secretaria da Receita Federal;

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado (DIC) e Alvará de Licença e Localização em vigência, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;

c) Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Estadual ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;

d) Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Municipal da sede do licitante ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;

e) Certidão Negativa de Débitos com o Fundo de Garantia por tempo de serviço (FGTS);

f) Certidão Negativa de Débitos com a Dívida Ativa da União expedida pela Procuradoria Geral da União ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;

g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNTD) ou positiva com efeito de Negativa (Lei Federal n° 12.440/2011);

h) Declaração da empresa de que não possui em seu quadro de funcionários, menores de 18 anos, conforme Lei Federal n° 9.854, de 27/10/1999, e inciso XXXIII do art. 7°, da Constituição Federal, inclusive no art. 27 da Lei Federal n° 8.666/93 de 21/06/1993 e alterações, assinada pelo representante legal da licitante.

i) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em **prazo não superior a 30 (trinta) dias** da data designada para a abertura do presente certame;

j) Declaração da licitante, de que não pesa contra si, **Declaração de Inidoneidade**, (Anexo VII) e sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo para contratar com o Poder Público, conforme prescreve o § 2º., Art. 32, da Lei 8.666/93 e Oficio Circular 040/94 – GEP.

**OBS.: Todos os documentos, exigidos no presente instrumento convocatório, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião, Cópia Autenticada por Servidor Municipal do MUNICÍPIO DE SÃO JORGE; ou retirados Via Internet, ou publicação em órgão da imprensa oficial**.

**7.2.** O envelope de documentação deste pregão que não for aberto ficará em poder do pregoeiro pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir da homologação da licitação, devendo o licitante retirá-lo, após esse período, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope.

**7.3.** Caso as microempresas ou empresas de pequeno porte apresentem na fase de habilitação alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, sendo que, em caso de não regularização da documentação dentro do prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação (Lei Complementar nº 123/06, art. 43, §§ 1º e 2º).

**8 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:**

**8.1.** Tendo o licitante manifestado motivadamente a intenção de recorrer na Sessão Pública do Pregão, terá ele o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões de recurso.

**8.2.** Os demais licitantes, já intimados na Sessão Pública supracitada, terão o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentarem as contrarrazões, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

**8.3.** A manifestação na Sessão Pública e a motivação, no caso de recurso, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

**8.4.** As razões e contrarrazões do recurso deverão ser encaminhadas, por escrito, ao Pregoeiro, no endereço mencionado no preâmbulo deste Edital.

**8.5.** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

**9. DOS PRAZOS**

**9.1** - Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de até 05 (cinco) dias, convocará o vencedor para assinar o contrato, cuja minuta segue anexo, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**9.2** - O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

**9.3** - O contrato a ser formalizado entrará em vigor no dia de sua assinatura e vigorará por 12 (doze) meses, ou enquanto houver produto a ser entregue, podendo ser prorrogado nos termos legais.

**9.4 -** Do contrato a ser assinado com o vencedor da presente licitação constarão as cláusulas necessárias e previstas no art. 55 e a possibilidade de rescisão do contrato, na forma determinada nos artigos 77 a 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**10 - DA ADJUDICAÇÃO:**

**10.1.** Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do presente certame.

**10.2.** Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o Pregoeiro inabilitará a licitante, sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital, e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

**10.3.** Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro proclamará a vencedora, proporcionando, a seguir, a oportunidade aos licitantes para que manifestem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recurso por parte do licitante. Constará na ata da Sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas os demais licitantes ficaram intimados para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todos, vista imediata do processo.

**11 – DA ENTREGA DOS ITENS E DA ASSINATURA DO CONTRATO**

**11.1** A empresa licitante vencedora deverá comparecer junto ao setor de licitações do Município, através de seu representante legal, para proceder a assinatura do contrato, em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de homologação do certame.

**11.1.1** A recusa injustificada do licitante vencedor em o contrato, dentro do prazo estabelecido no item 11.1, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

**11.2** Caso os produtos não correspondam ao exigido no Edital, a Licitante Vencedora deverá providenciar, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis à sua substituição visando o atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital.

**11.3** Para todos os itens será avaliado o acondicionamento dos produtos no momento da entrega. Embalagens violadas, materiais manchados, sujos, danificados ou materiais com aparência duvidosa, diferente das especificações do edital, farão com que os mesmos não sejam aceitos.

**11.4** Os itens deverão ser entregues de acordo com a solicitação do Município, que será equivalente à ordem de fornecimento, sendo que nela constará as quantidades de cestas básicas a serem entregues, a data e o local que as mesmas devem ser entregues.

**11.5** As entregas serão efetuadas na junto ao CRAS, sito Avenida Daltro Filho, nº. 921, no Município de São Jorge, devendo ser entregues de forma completa, ou seja, com os itens componentes de cada cesta básica embalados conjuntamente.

**11.6** A entrega dos produtos somente poderá ser efetuada por parte da empresa licitante vencedora mediante a apresentação da ordem de fornecimento assinada pela Secretaria de Saúde.

**10.7** O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

* 1. As entregas deverão obedecer, ainda, ao seguinte:
		1. Entrega em data e horário pré-determinados pela Secretaria de Saúde do Município;
		2. Quando os alimentos não atenderem às condições especificadas o fornecedor deverá fazer uma nova entrega;
		3. Validade dos produtos secos: 90 dias, no mínimo, a contar da data de entrega do produto;
		4. Validade dos produtos perecíveis: a mais longa possível e somente na quantidade solicitada pela Secretaria de Saúde, ficando a troca sob responsabilidade do fornecedor;
		5. Qualidade e a quantidade conforme solicitação da Secretaria de Saúde;
		6. Embalagens íntegras;
		7. Pacotes não devem estar rasgados, roídos e/ou furados;
		8. Caixas não devem estar molhadas, e/ou mofadas;
		9. Enlatados não devem estar enferrujados, amassados e/ou estufados;
		10. Farinhas e pós não devem apresentar mofo, devem estar bem secos e solto no pacote, a cor deverá estar uniforme;
		11. Massas não devem se apresentar com mofo, quebradiças, com pó branco;
		12. Os perecíveisdevem ser conservados sob refrigeração e em temperatura adequada até a entrega, bem como estar sempre identificados;
		13. Alimentos não-perecíveis devem ser conservados em local seco e ventilado até a entrega.

**12 – DO PAGAMENTO**

**12.1** – A licitante CONTRATADA, deverá apresentar nota fiscal atinente aos produtos entregues. De posse dessa o Município realizará o pagamento dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis.

**12.2** - Nos termos da Instrução Normativa nº. 1234/2012 da Receita Federal do Brasil e de acordo com a tese fixada no Tema nº. 1130 da Repercussão Gera do STF que deu interpretação conforme à Constituição Federal do art. 64 da Lei Federal nº. 9.430/1996 para atribuir aos Municípios a titularidade das receitas arrecadadas a título de imposto de renda retido na fonte incidente sobre valores pagos pela Administração Municipal a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços, para fins de imposto de renda retido na fonte de que trata o art. 158, inciso I da Constituição Federal, nas contratações de empresas enquadradas no sistema de lucro presumido ou lucro real, será observado o disposto no art. 64 da Lei Federal nº. 9.430/96 e também a Instrução Normativa nº. 1234/2012 da Receita Federal do Brasil, devendo a empresa destacar o valor a ser retido, na respectiva Nota Fiscal, conforme dispõe o parágrafo segundo do artigo 2º da IN 1234/2012.

**12.3** – Não serão concedidos sob qualquer hipótese adiantamento de recursos financeiros sob qualquer título.

**12.4** – O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pelos(as) contratados(as), no que se refere à habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como na execução do objeto.

**12.5** – **DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:**

**12.5.1** – As despesas decorrentes do presente Edital correrão à conta da dotação Orçamentária, do exercício financeiro de 2023.

|  |
| --- |
|  |

**13. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:**

**13.1.** O licitante vencedor fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o montante de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do parágrafo 1º, do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**14 – DAS PENALIDADES:**

**14.1.** A licitante ficará sujeita, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, às seguintes penalidades, garantido o direito de ampla defesa;

**a)** - Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido.

**b)** - multas sobre o valor remanescente do contrato de 0,5% (meio por cento) ao dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento) pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente, sem prejuízo da aplicação das demais sanções e penalidades previstas na lei federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

**c)** - suspensão do direito de contratar com o Município pelo prazo de 01 (um) ano, na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais.

**d)** - Declaração de Inidoneidade para contratar com a Administração Pública.

**14.2.** Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17-07-2002, o licitante será penalizado com multa de 10% (dez por cento) sobre o valor anual do contrato e, poderá ficar pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a

União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro do Município, nos casos de:

**a)** ausência ou apresentação de documentação em desacordo com as exigidas para habilitação (item 7 do Edital);

**b)** apresentação de documentação falsa para participação no certame;

**c)** retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;

**d)** não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;

**e)** comportamento inidôneo;

**f)** cometimento de fraude fiscal;

**g)** fraudar a execução do contrato;

**h)** falhar na execução do contrato.

**14.3.** Na aplicação das penalidades prevista no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

**14.4.** As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

**14.5.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**15 – DA RESCISÃO:**

**15.1 –** O contrato será rescindido, de pleno direito, independente de notificação ou interpelação extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização, no caso de falência ou liquidação da CONTRATADA;

**15.2** – Poderá ser rescindido o contrato, por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos previstos nos incisos I a XII do art. 78 da lei fed. 8.666/93;

**15.3** – Será rescindido o contrato, amigavelmente, por acordo das partes, mediante formalização através de aviso prévio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo indenização à qualquer das partes, resguardado o interesse público;

**15.4 –** Também poderá ser rescindido o contrato, por ato unilateral da CONTRATADA, e independentemente de aviso prévio ou notificação, na hipótese de falta de pagamento pela CONTRATANTE, após decorridos 90 dias de atraso;

**15.5 –** A rescisão contratual poderá ser judicial, nos termos da lei vigente.

**16 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**16.1.** Qualquer informação ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do Edital, deverão ser solicitadas por escrito, ao Município de São Jorge, setor de licitações, sito à Avenida Dos Imigrantes, nº 037 pelo telefone (54) 3271-1112 horário de expediente.

**16.2.** Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente Pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Município, setor de licitações.

**16.3.** Ocorrendo a decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequentes aos ora fixados.

**16.4.** Para agilização dos trabalhos, solicita-se que os licitantes façam constar em sua documentação o endereço e os números de fax, telefone e e-mail.

**16.5.** Todos os documentos, exigidos no presente instrumento convocatório, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião, ou servidor do município, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

**16.6.** O proponente que vier a ser contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência do Município de São Jorge, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8666/93, sobre o valor inicial contratado.

**16.7.** Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

**16.8.** A Administração poderá revogar a licitação por interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8666/93).

**16.9.** É vedada a subcontratação total ou parcial dos serviços, sem a anuência prévia da Administração/ Contratante.

**16.10.** São anexos deste Edital:

**ANEXO I** - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

**ANEXO II** - MODELO DE CREDENCIAMENTO

**ANEXO III** – MODELO DECLARAÇÃO DO PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA

**ANEXO IV** – MODELO DECLARAÇÃO DE QUE PREENCHE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

**ANEXO V** – MODELO DECLARAÇÃO (MENORES)

**ANEXO VI** – MODELO DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO ME/EPP

**ANEXO VII** – DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

**ANEXO VIII** – MINUTA DE CONTRATO.

**16.11.** Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Prata/RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente licitação e do contrato decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Jorge, aos 13 dias do mês de abril de 2023.

**DANILO SALVALAGGIO**

**Prefeito Municipal**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

**ANEXO I**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2023.**

**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

Apresentamos nossa proposta para fornecimento do objeto do Pregão Presencial nº 012/2023, acatando todas as estipulações consignadas no Edital.

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Quant.** | **Especificação do material** | **Valor unitário R$** | **Valor total R$** |
| **01** |  300 | Cesta Básica contendo: 5kg de farinha de trigo, 2kg de farinha de milho, 2kg de açúcar, 2kg de arroz, 1kg de feijão, 1kg de sal, 2 óleos de soja, 2 pacotes de massa 500g, 2kg de leite em pó, 200g de café, 1 pacote de biscoito doce 350g, 1 pacote de biscoito salgado 350g, 1 caixa de molho pronto, 1 doce de leite ou geleia com 350g, 4 rolos de papel higiênico, 1 creme dental e 2 sabonetes. |  |  |
|  |  |  **VALOR TOTAL** |  |  |

* Indicar a marca de cada produto constante na cesta básica.

A empresa ........... situada na rua .............................., nº ............................. propõe efetuar os serviços referentes ao Edital de Pregão presencial nº 012/2023, pelo valor unitário exposto acima, tendo esta proposta a validade de 60 (sessenta dias), contados da data de recebimento das Propostas Financeiras.

Assinatura:

Nome:

RG/CPF:

Cargo:

Nome da Empresa

CNPJ:

**ANEXO II**

 **PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2023**

**MODELO DE CREDENCIAMENTO (em papel timbrado)**

 Através do presente, credenciamos o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, portador(a) da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, a participar da licitação instaurada pelo Município de São Jorge/RS, na modalidade de Pregão, sob o nº 012/2023, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, bem como formular propostas e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

 Local e data.

 \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

 Assinatura do(s) dirigente(s) da empresa

 (firma reconhecida)

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_­­\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

 Nome do dirigente da empresa

**ANEXO III**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2023**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DO PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº, estabelecida na rua\_\_\_\_\_ , na cidade de, representada neste ato por seu\_\_\_\_\_\_ (procurador, sócio, etc), (qualificação), portador do CPF\_\_\_\_, residente e domiciliado\_\_\_\_\_\_\_, declara para fins de participação conforme Edital de Pregão Presencial nº 012/2023 que a proposta emitida por esta empresa tem a validade de 60 (sessenta) dias, de acordo com o que estabelece o edital.

 Local e Data.

 \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

 Assinatura

**ANEXO IV**

 **PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2023**

 **DECLARAÇÃO DE QUE PREENCHE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

 DECLARO na condição de representante da Empresa \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, estabelecida na cidade de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, que estou ciente das condições do Edital de Pregão nº 012/2023, e cumprindo plenamente todas as condições e requisitos exigidos no referido certame.

 \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_

 \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

 Nome:

 CPF:

**ANEXO V**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2023**

**DECLARAÇÃO DE MENORES**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a).\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_,portador do CPF nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, DECLARA para fins do disposto no inciso V , do art. 27, da Lei nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27/10/1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: Emprega menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz ( ).

Data: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

 \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

 Assinatura representante legal

Obs: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

 **ANEXO VI**

 **PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2023**

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO ME OU EPP**

 DECLARO para os devidos fins e sob as penalidades da Lei, que a empresa \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, está enquadrada como \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (Microempresa/EPP), e cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei. Outrossim, declaro que não existe qualquer impedimento entre os previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

 \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_de 2023.

 \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

 Nome:

 CRC:

**ANEXO VII**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2023**

**DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

A empresa \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, inscrita no CGC/CNPJ sob nº \_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_\_-\_\_\_\_ através de seu Responsável Legal, declara, sob as penas da lei, que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

 \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Representante Legal**

assinatura

**ANEXO VIII**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2023**

**MINUTA DE CONTRATO**

Aos\_\_\_\_\_\_\_\_\_(\_\_\_\_\_\_) dias do mês de \_\_\_\_\_\_\_de 2023, O Município de São Jorge, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CGC sob nº 91.566.851/0001 – 51, com sede na Av. Daltro Filho, 901, neste Município de São Jorge, Estado do Rio Grande do Sul, representado pelo Prefeito Municipal, Sr.\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG da SSP/RS n° 2039814765, inscrito no CPF sob n°\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, aqui denominado CONTRATANTE, e a Empresa \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob n° \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, com sede \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, neste ato representada por seu representante legal ao final assinado, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, por este instrumento, e na melhor forma de direito, tem justo e Contratado o seguinte:

**DO FUNDAMENTO LEGAL**

**Cláusula Primeira:** A presente contratação decorre da adjudicação à CONTRATADA, em virtude do processo licitatório nº 043/2023, modalidade Pregão Presencial nº 012/2023, julgado em\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, tendo em vista o parecer dos responsáveis pelas licitações.

**DAS NORMAS APLICÁVEIS**

**Cláusula Segunda:** A execução do contrato será de conformidade com as cláusulas e condições avençadas e com as normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, as quais sujeitam-se os contratantes.

**Cláusula Terceira:** Na sua generalidade, inclusive nos casos omissos, o presente contrato reger-se-á pelas normas da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**DO OBJETO**

**Cláusula Quarta:** O presente contrato tem por objeto a AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS, que serão distribuídas a famílias em situação de vulnerabilidade, acompanhadas pelo Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, conforme tabela abaixo:

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Quant.** | **Especificação do material** | **Valor unitário R$** | **Valor total R$** |
| **01** |  300 | Cesta Básica contendo: 5kg de farinha de trigo, 2kg de farinha de milho, 2kg de açúcar, 2kg de arroz, 1kg de feijão, 1kg de sal, 2 óleos de soja, 2 pacotes de massa 500g, 2kg de leite em pó, 200g de café, 1 pacote de biscoito doce 350g, 1 pacote de biscoito salgado 350g, 1 caixa de molho pronto, 1 doce de leite ou geleia com 350g, 4 rolos de papel higiênico, 1 creme dental e 2 sabonetes. |  |  |
|  |  |  **VALOR TOTAL** |  |  |

**DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**Cláusula Quinta:** O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância total de R$ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_(\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_), em que cotou menor preço, conforme a descrição dos itens no processo licitatório.

**Cláusula Sexta:** A CONTRATADA, apresentará a nota fiscal dos produtos entregues. De posse dessa o Município realizará o pagamento em até 10 (dez) dias úteis.

**Parágrafo Primeiro**: As empresas que recolhem IRPJ deverão, obrigatoriamente, discriminar na nota fiscal o valor a ser recolhido, para fins de retenção junto ao Município (IRRF), sob pena de indeferimento do documento fiscal para adequações e suspensão do pagamento enquanto pendente de correção, conforme INRFB nº 1.234 de 2012.

**Parágrafo Segundo:** A nota fiscal deverá conter todas as informações tributárias discriminadas e individualizadas, para fins de retenção, conforme o caso, sob pena de indeferimento do documento fiscal para adequações e suspensão do pagamento enquanto pendente de correção

**DO REAJUSTAMENTO, DAS ALTERAÇÕES E DO REEQUILÍBRIO FINANCEIRO.**

**Cláusula Sétima:** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no serviço, até o montante de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do § 1º, do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**Cláusula Oitava:** O presente contrato poderá ser alterado por aditamento, no que couber, nos casos previstos no art. 65, incisos II, suas alíneas e parágrafos da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94, desde que requerido pela CONTRATADA, e documentalmente comprovado o desequilíbrio contratual.

**DO LOCAL E FORMA DA ENTREGA**

**Cláusula Sétima:** Caso os produtos não correspondam ao exigido no Edital, a Licitante Vencedora deverá providenciar, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis à sua substituição visando o atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital.

**Cláusula Oitava:** Para todos os itens será avaliado o acondicionamento dos produtos no momento da entrega. Embalagens violadas, materiais manchados, sujos, danificados ou materiais com aparência duvidosa, diferente das especificações do edital, farão com que os mesmos não sejam aceitos.

**Cláusula Nona:** Os itens deverão ser entregues de acordo com a solicitação do Município, que será equivalente à ordem de fornecimento, sendo que nela constará as quantidades de cestas básicas a serem entregues, a data e o local que as mesmas devem ser entregues.

**Cláusula Décima:** As entregas serão efetuadas na junto ao CRAS, junto a Avenida Daltro Filho, nº. 921, no Município de São Jorge/RS, devendo ser entregues de forma completa, ou seja, com os itens componentes de cada cesta básica embalados conjuntamente.

**Cláusula Décima Primeira:** A entrega dos produtos somente poderá ser efetuada por parte da empresa licitante vencedora mediante a apresentação da ordem de fornecimento assinada pela Secretaria de Saúde.

**Cláusula Décima Segunda:** O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

**Cláusula Décima Terceira:** As entregas deverão obedecer, ainda, ao seguinte:

I - Entrega em data e horário pré-determinados pela Secretaria de Saúde do Município;

II - Quando os alimentos não atenderem às condições especificadas o fornecedor deverá fazer uma nova entrega;

III - Validade dos produtos secos: 90 dias, no mínimo, a contar da data de entrega do produto;

IV - Validade dos produtos perecíveis: a mais longa possível e somente na quantidade solicitada pela Secretaria de Saúde, ficando a troca sob responsabilidade do fornecedor;

V - Qualidade e a quantidade conforme solicitação da Secretaria de Saúde;

VI - Embalagens íntegras;

VII - Pacotes não devem estar rasgados, roídos e/ou furados;

VIII - Caixas não devem estar molhadas, e/ou mofadas;

IX - Enlatados não devem estar enferrujados, amassados e/ou estufados;

X - Farinhas e pós não devem apresentar mofo, devem estar bem secos e solto no pacote, a cor deverá estar uniforme;

XI - Massas não devem se apresentar com mofo, quebradiças, com pó branco;

XII - Os perecíveisdevem ser conservados sob refrigeração e em temperatura adequada até a entrega, bem como estar sempre identificados;

XIII - Alimentos não-perecíveis devem ser conservados em local seco e ventilado até a entrega.

**DA VIGÊNCIA**

**Cláusula Décima Quarta:** O prazo de vigência do presente contrato será 12 (doze) meses ou enquanto houver produto a ser entregue, podendo ser prorrogado nos termos legais.

**DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA**

**Cláusula Décima Quinta:** O presente contrato vincula-se em suas cláusulas e condições do presente processo licitatório.

**DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES**

**Cláusula Décima Sexta**: A CONTRATADA obrigasse ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições avençadas no presente contrato.

**Cláusula Décima Sétima:** A CONTRATADA é responsável direta pelos danos causados a terceiros e ao Município decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, praticados por seus empregados, profissionais e prepostos. Sendo que, a CONTRATADA deverá executar os serviços em conformidade as leis, regulamentos e determinações dos órgãos competentes, cabendo a CONTRATADA a promoção de correções que se apresentarem necessárias.

**Cláusula Décima Oitava:** No valor cotado, deverão estar inclusos todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, indenizações trabalhistas, inclusive as apuradas pela Justiça do Trabalho, civis e criminais apuradas pela Justiça comum, que serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

**DAS PENALIDADES**

**Cláusula Décima Nona:** A Administração, no uso de suas prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do art. 58 e 87, incisos I, II, III, IV e parágrafo primeiro ao terceiro da Lei Federal n° 8.666/93 e alterações, aplicará sanções, se houver descumprimento com o disposto no presente contrato ou com a proposta apresentada.

**Cláusula Vigésima:** Na ocorrência de uma ou mais das situações abaixo relacionadas, será aplicada, à Contratada, multa em razão de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor total do contrato, juntamente com advertência até a efetiva regularização da situação, sendo que o prazo para a regularização será de no mínimo2 (dois) dias úteis e no máximo 5(cinco) dias úteis, conforme cada caso, após esse prazo, a contratação será rescindida, sendo aplicada à pena prevista no inciso III, do art. 87 da Lei Federal n° 8.666/93 e alterações, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses:

I - Recusa injustificada em proceder ao início dos trabalhos, num prazo de até 05 (cinco) dias contados da assinatura do contrato.

II - No caso de suspensão ou paralisação dos serviços sem motivos justificados.

III - O descumprimento total ou parcial de toda ou qualquer obrigação assumida através do presente contrato.

IV - Quando comprovado que os serviços não correspondem ao especificado na proposta, obrigar-se-á a empresa contratada a reparar, corrigir ou substituir às suas expensas, no total ou e parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sob pena de a contratante não considerar cumprida a obrigação.

**Cláusula Vigésima Primeira:** A Administração, para garantir o fiel cumprimento das multas reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela Contratada, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

**Cláusula Vigésima Segunda:** As penalidades previstas neste instrumento serão aplicadas sem prejuízo das cominações estabelecidas na Lei Federal n° 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações introduzidas pela Lei Federal n° 8.883/94, de 08 de junho de 1994.

**Cláusula Vigésima Terceira:** Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções, conforme o art. 87, da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores:

a) Advertência;

b) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inadimplemento de qualquer cláusula do contrato, dobrável no caso de reincidência.

c) Suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com esta municipalidade por um período não superior a dois anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a empresa penalizada ressarcir a contratante pelos prejuízos resultantes após o prazo da sanção aplicada.

**Cláusula Vigésima Quarta:** As multas deverão ser recolhidas dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da correspondente notificação, ou descontada do pagamento, ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

**Cláusula Vigésima Quinta:** As multas são independentes e a aplicação de uma não exclui uma das outras.

**Cláusula Vigésima Sexta:** Será facultado ao licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia, na ocorrência das situações previstas.

**Cláusula Vigésima Sétima:** Constituem motivo para rescisão do presente contrato, no que forem cabíveis, também as causas enumeradas no art. 78, seus incisos parágrafos, na forma do art. 79 e 80, da lei federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**DA FISCALIZAÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**Cláusula Vigésima Oitava:** A Secretaria Municipal de Saúde, através de seu corpo técnico realizarão a fiscalização do presente contrato.

**Cláusula Vigésima Nona:** Constituirão motivos para a rescisão do contrato, independente da conclusão do seu prazo:

a) razões de interesse público;

b) alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa contratada que venha a prejudicar a execução do contrato;

c) mudanças na legislação em vigor sobre licitações, impossibilitando a execução do presente contrato;

d) descumprimento de qualquer cláusula contratual;

e) ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do acordado entre as partes; e,

f) por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para o Município.

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**Cláusula Trigésima:** As despesas decorrentes do presente contrato, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, prevista para o exercício de 2023, anexadas ao processo licitatório.

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DO FORO**

**Cláusula Trigésima Primeira:** As partes elegem o Foro da Comarca de Nova Prata/RS, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, que não resolvidas pelas vias administrativas.

E, por estarem às partes justas e contratados, firmam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, para um único efeito na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JORGE/RS, aos \_\_\_\_dia do mês de \_\_\_\_\_\_\_de 2023.

CONTRATANTE CONTRATADA

Testemunhas:

1\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

2\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

1. Art. 8º A comprovação da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte pelo empresário ou sociedade será efetuada mediante certidão expedida pela Junta Comercial. [↑](#footnote-ref-1)